



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 4.023, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

“Prorroga automaticamente as parcelas de IPTU, ISSQN e Taxa de Fiscalização e Funcionamento, do exercício de 2020, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, bem como cria o Programa de Parcelamento de Emergência (PPE) e dá outras providências”.

**Ademir Maschio**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar automaticamente as parcelas vencidas e vincendas dos tributos municipais IPTU – Imposto Territorial Urbano, ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e Taxa de Fiscalização e Funcionamento, do exercício de 2020, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), que levou o Município a Decretar Estado de Calamidade Pública (Decreto nº 4.680, de 02 de Abril de 2020).

**Art. 2º** - Também fica autorizado o Poder Executivo a promover Programa de Parcelamento de Emergência – PPE, com parcelamento de Tributos Municipais no período em que a cidade estiver sob o estado de calamidade pública, nos termos do Decreto nº 4.680, de 02 de abril de 2020, em até 60 parcelas.

**Art. 3º.** Decreto Regulatório definirá as diretrizes e os procedimentos contidos nesta lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de Agosto 2020.

**Ademir Maschio**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Alexandre Donisete Izeli**  
Secretário de Administração